



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº **663/2013**

Processo Administrativo nº 37.450/2013 – Dispensa Licitatória art. 24, II, LF 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **MARCELO DE MORAES TEIXEIRA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER OFICINA CULTURAL DE MANGÁ NO MAC – MUSEU DE ARTE CONTEMPORANEA..

Valor (R\$) 1.250,00

Dotação Orçamentária: – Ficha 307

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP nº 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCELO DE MORAES TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.175.877/0001-90, situada na Rua Pereira da Silva nº 191, Vila São Lucio, Botucatu/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 37.450/2013**, têm entre si justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 – A Contratada ministrará oficina cultural de mangá, conforme documentação anexada ao processo que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O prazo do presente contrato será para a realização de oficinas entre os meses de outubro à dezembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), sendo que deste valor desde já a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro. FICHA: 307 – NOTA RESERVA Nº 13466.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo de pagamento autônomo; devidamente atestados; na Seção de Contabilidade do Contratante.

5.1.1 – A **CONTRATADA** poderá indicar no documento contábil a ser expedido o número da agência bancária e da sua conta corrente.

5.2 – O valor a ser pago será calculado sobre o total de horas de oficina realizadas no mês anterior à entrega do recibo de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

6.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, será aplicada multa correspondente à 10 % (dez por cento) do seu valor total.

**6.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de **25 OUT 2013** \_\_\_\_\_ de 2013.

**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO DE MORAES TEIXEIRA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

**Solange Aparecida de Aguiar**  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6

2ª.

  
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 8.128-3